



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.084, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização do Município de Ronda Alta - RS para integrar e participar do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS, ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes e dá outras providências.

MARCOS MIGUEL BEUX, Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Ronda Alta - RS, no Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS.

Art. 2º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes, em conformidade com o Art. 241 da Constituição Federal, com a Lei nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

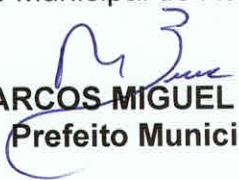
Parágrafo único. A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Protocolo de Intenções, anexo único da presente Lei.

Art. 3º As disposições desta Lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 17 de fevereiro de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Mauro Augusto Pasquali
Secretário de Governo e Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Afixado no Mural da Prefeitura Municipal



17/02/2022 a 03/03/2022

Secretaria da Administração

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ENTRE RIOS DO SUL, GRAMADO DOS LOUREIROS, TRÊS PALMEIRAS, TRINDADE DO SUL, PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A LEI Nº 11.107/2005 E O DECRETO Nº 6.017/2007, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS.

Os municípios de Entre Rios do Sul, Gramado dos Loureiros, Três Palmeiras e Trindade do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir um Consórcio Intermunicipal, em conformidade com o Art. 241 da Constituição Federal, com a Lei nº 11.107/2007 e o Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, conforme segue:

I - Da Denominação

O Consórcio de Municípios se denominará: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul, e terá a denominação fantasia de "CONSÓRCIO COMUNORS".

II - Das finalidades e dos objetivos

O CONSÓRCIO COMUNORS terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, por meio dos seus, além da elaboração de projetos especiais para o atendimento de seus objetivos:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o apoio e fomento do intercâmbio, de experiências e de informações entre os entes consorciados;



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

IV - ser instância de regionalizações e serviços de saúde, observados os princípios do SUS;

V - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a capacidade instalada;
a elaboração dos Planos Municipais de Turismo;

VI - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas, equipamentos e veículos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VII - execução e/ou contratação de serviços de infraestrutura urbana e rural para os entes consorciados;

VIII - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

IX - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do COMUNORS;

X - viabilizar o Distrito Sanitário da Região de abrangência do Consórcio, conforme diretrizes e princípios do SUS;

XI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

XII - realizar a compra de material permanente e de consumo, ou contratação de serviços, a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de licitações, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação, dentro das modalidades previstas na legislação em vigor, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

XIII - a realização de convênio e termos de cooperação com a União, Estados e outros Municípios e outros consórcios municipais.

XIV - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XV - realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação,

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, cultura, esporte, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XVI - Formular diretrizes e programas, prestar assessoramento na elaboração e viabilizar a execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, cultura, esporte, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XVII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XVIII- proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XIX - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XX - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XXI - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

XXII - criar Departamentos específicos de atuação setorial, com o respectivo regimento interno, Câmaras Técnicas Setoriais e Grupos de Estudos, conforme deliberação da Assembleia Geral;

XXIII - ser instância de regionalizações de ações nas diversas esferas de desenvolvimento municipal em todas as áreas da atividade econômica dos municípios consorciados.

III - Do prazo de duração

O Prazo de duração do CONSÓRCIO COMUNORS será por tempo indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados.



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

IV - Da sede e foro:

A sede do CONSÓRCIO COMUNORS será na Rua....., nº....., no Município de Trindade do Sul, e o foro na Comarca de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul.

A sede poderá ser transferida para outro Município consorciado, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

V - Da identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio:

O CONSÓRCIO COMUNORS será constituído pelos Municípios de Entre Rios do Sul, Gramado Dos Loureiros, Três Palmeiras e Trindade do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

VI Da área de atuação:

A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

VII - Da possibilidade da inclusão de novos associados:

A qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do município ingressante, bem como, aporte financeiro a fim de equiparar os custos dispensados pelos municípios já consorciados.

VIII - Da personalidade jurídica:

Será constituído como uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo estatuto social, pelas normas do Código Civil, pela Lei nº 11.107/2005, e demais legislações pertinentes a matéria.

O CONSÓRCIO COMUNORS observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

IX - Dos Estatutos:

O CONSÓRCIO COMUNORS será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

O Estatuto Social será aprovado pela assembleia geral.

O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o Site em que se poderá obter seu texto integral.

X - Dos critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo:

Ao Presidente do Conselho de Prefeitos compete representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio COMUNORS ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

XI - Das normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos:

Os municípios que integram o CONSÓRCIO COMUNORS terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal que terá vez e voto na falta daquele.



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

A Assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/4 (um quarto) de seus membros, ou pelo Conselho de Prefeitos ou pelo Presidente. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, e a assembleia extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias e publicada em jornal de circulação regional, ou por convocação direta a todos os associados, devidamente protocolados ou com comprovação por meio eletrônico.

A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção as previstas no presente neste protocolo e no estatuto social.

XII - Da Diretoria, eleição e duração do mandato:

O Consórcio será representado pela Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos em assembleia geral pelo Conselho dos Prefeitos, dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a escolha será mediante sorteio.

A eleição da Diretoria será realizada no mês de abril de cada ano assumindo tão logo houver a publicação da eleição. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

XIII - O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária:

O quadro de pessoal do COMUNORS é composto pela (o) Secretária (o) Executiva (o), Assessorias (Jurídica e Contábil) e auxiliares. A (o) Secretária (o) Executiva (o), bem como as Assessorias Jurídica e Contábil são cargos de confiança do Presidente, cuja escolha deve ser homologada pelo Conselho de Prefeitos.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS- é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção simplificado, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

O Plano de Cargos e Salários contendo o número de vagas e a remuneração dos empregados do COMUNORS, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Diretoria e submetido ao Conselho de Prefeitos para deliberação em Assembleia Geral.

O número de vagas será limitado a demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelos municípios consorciados aos cargos equivalentes.

Os empregados contratados antes da vigência do Decreto nº 6.017/2007, permanecem no quadro de pessoal do Consórcio nas condições em que foram contratados. No entanto, as substituições e novas contratações deverão obedecer as normas estabelecidas neste Protocolo.

Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias.

Os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

XIV - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público:

O CONSÓRCIO COMUNORS poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, na forma da Lei nº 13.019/2014, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Mediante autorização legislativa dos municípios interessados o Consórcio poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o contrato estabelecerem:

- I- competências cuja execução será transferida ao consórcio;
- II- os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III- a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- IV- as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- V- os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

XV - Direitos e obrigações dos consorciados:

Além dos direitos dos consorciados já previstos no Estatuto Social, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os sócios que não incluam em seus orçamentos, a dotação devida ao COMUNORS, ou tornarem-se inadimplentes.

Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

XVI - Do regime contábil e financeiro e da publicidade dos atos:

A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

O CONSÓRCIO COMUNORS estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

XVII - O contrato de Consórcio Público

O contrato de consórcio público do CONSÓRCIO COMUNORS será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

O contrato do Consórcio poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembleia geral.

Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de novos municípios, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

XVIII - Da Gestão do CONSÓRCIO COMUNORS.

Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO COMUNORS, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;

No caso de contratação de operação de crédito, o CONSÓRCIO COMUNORS se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

XIX - Do Contrato de Rateio

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO COMUNORS são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO COMUNORS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO COMUNORS deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XX - Da Contratação do CONSÓRCIO COMUNORS por Município

O CONSÓRCIO COMUNORS poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

XXI - Das Licitações Compartilhadas

O CONSÓRCIO COMUNORS poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 ou legislação que a substitua.

XXII - Da Exclusão de Município Consorciado

A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

XXIII - Da extinção do CONSÓRCIO COMUNORS.

A extinção do CONSÓRCIO COMUNORS se dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que neste caso:

I- os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II- até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

XXIV - Disposições Gerais

Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao CONSÓRCIO COMUNORS pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

XXV - Disposições finais

Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei Municipal específica, o mesmo se transformará em Contrato de Consórcio, e será elaborado o Estatuto Social, submetido à assembleia especialmente designada para tal finalidade.



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-

Este protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o Site em que se poderá obter seu texto integral.

Entre Rios do Sul, XX de xx de 2021.

Jairo Paulo Leyter
Prefeito de Entre Rios do Sul

Claumir Cesar de Oliveira
Prefeito de Três Palmeiras

Artur Cereza
Prefeito de Gramado Dos Loureiros

Elias Miguel Segalla
Prefeito de Trindade do Sul